



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Agaciel

PL 211 /2011

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 3 / 3 / 2011

pt *Leiza Costa*
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo, para alunos do ensino médio e fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Distrito Federal, para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º. A isenção mencionada no Art. 1º, não apresentará restrição de dias ou horários, inclusive nos períodos de férias escolares.

Art. 3º. Somente estarão isentos do pagamento de tarifas nos serviços convencionais de transporte coletivo, os alunos devidamente fardados com camiseta escolar adotada pela rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º. As concessionárias de serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a afixar cartazes com o texto desta Lei na íntegra, em todas as estações, nos locais próximos ao setor de embarque.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 211 / 2011

Folha Nº 01 R.1A

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 Lote 1 Setor de Industrias Gráficas - GABINETE 07

Brasília - DF - Brasil CEP: 70094-902

Fone: (55 61) 3348-8070 / 71 / 72 / 73 / 74 / 75

L I D O
Em, 3 / 3 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 02/Mar/2011 15:23

Leonardo 1689

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agaciel Maia

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa garantir aos estudantes o direito constitucional da educação, visto que, muitos alunos estudam longe das escolas e não possuem condições de pagar as elevadas tarifas de transporte coletivo.

Esta isenção beneficiará não apenas os estudantes, mas também as famílias, que com os recursos que aplicam no transporte coletivo poderão, por exemplo, melhorar a alimentação. Já os estudantes poderão aplicar este dinheiro na compra de livros, uniformes e aulas de reforço.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 221, preceitua que:

Art. 221. *A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada de ideais democráticas de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Entendemos, portanto, que, ao assegurarmos a isenção das tarifas de transporte coletivo, estaremos facilitando o acesso a educação.

A luta pela gratuidade total do transporte coletivo é uma bandeira histórica do Movimento Estudantil do Distrito Federal e muitas cidades brasileiras.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Deputado Distrital **AGACIEL MAIA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 211/2011

Folha Nº 02 R17A